



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000320240617000166

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Catunda, Ceará, identificou a necessidade premente de realizar a reforma e ampliação do Mercado Público localizado na sede do município, visando atender de maneira mais eficiente tanto a população quanto os comerciantes que utilizam o espaço diariamente. Tal necessidade surge da atual inadequação das instalações físicas, que já não atendem satisfatoriamente aos requisitos de segurança, comodidade e funcionalidade exigidos para uma instalação deste tipo, destinada ao comércio e à interação social.

As instalações existentes mostram-se insuficientes para suportar o fluxo de pessoas e a variedade de serviços e produtos oferecidos, impactando negativamente na qualidade do ambiente de mercado, na satisfação dos usuários e na dinâmica comercial local. Além disso, a estrutura física apresenta problemas relativos à conservação, necessitando de intervenções urgentes para reparo e adequação às normativas de segurança vigentes.

A ampliação do espaço é vista como essencial para possibilitar a inclusão de novos comerciantes e diversificar a oferta de produtos à comunidade, potencializando o desenvolvimento econômico da região. A reforma, por sua vez, visa modernizar as instalações, garantindo um ambiente mais seguro, acessível e agradável para todos. Este projeto também se alinha à demanda por espaços mais sustentáveis e eficientes do ponto de vista energético, o que reforça a necessidade de atualização da infraestrutura existente.

Portanto, a contratação de serviços especializados para a execução dessas obras torna-se imperativa para atender a esta demanda social e econômica, promovendo o bem-estar da população e dos comerciantes locais, além de contribuir para o desenvolvimento sustentável do município de Catunda, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

#### 2. Área requisitante

| Área requisitante              | Responsável           |
|--------------------------------|-----------------------|
| Sec. de Obras e Serv. Públicos | José Valdir Peres Paé |



### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação para a execução dos serviços de reforma e ampliação do Mercado Público na sede do município de Catunda - CE exige a identificação cuidadosa de requisitos que sejam necessários e suficientes para a escolha da solução mais vantajosa. Esses requisitos devem contemplar critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com leis e regulamentações aplicáveis, além de atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho. A definição atenta destes requisitos visa não só o cumprimento legal e sustentável do projeto, mas também assegura a funcionalidade, durabilidade e eficiência operacional do espaço a ser reformado e ampliado, proporcionando melhorias tangíveis para a comunidade e os comerciantes locais.

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deverá comprovar experiência prévia em projetos de reforma e ampliação de espaços públicos, demonstrando capacidade técnica para adequar o espaço às necessidades atuais e futuras da população e dos comerciantes. Deverá, ainda, apresentar garantia de conclusão de obra dentro dos prazos estabelecidos no contrato.
- **Requisitos Legais:** Deverão ser observadas todas as legislações vigentes aplicáveis à reforma e ampliação de mercados públicos, incluindo normas de segurança, acessibilidade, higiene e saúde. Também deverão ser cumpridos os requisitos específicos da Lei 14.133/2021, que estabelece normas de licitação e contratação públicas.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Serão valorizadas soluções que minimizem o impacto ambiental, incluindo o uso de materiais sustentáveis, técnicas de conservação de energia e gestão eficiente de resíduos. Esses critérios devem estar alinhados com a busca pelo desenvolvimento nacional sustentável, de acordo com o Art. 5º da Lei 14.133/2021.
- **Requisitos da Contratação:** A empresa contratada deverá garantir o cumprimento de todos os requisitos técnicos especificados no projeto básico, incluindo a execução de todas as etapas da obra dentro dos padrões de qualidade exigidos, a entrega dos serviços previstos no prazo estipulado e o atendimento aos standards de sustentabilidade e inovação requeridos.

Com vistas ao atendimento da necessidade especificada, os requisitos essenciais para a contratação envolvem não apenas as competências técnicas e legais dos licitantes, mas também o seu comprometimento com práticas sustentáveis e com o atendimento às expectativas sociais da obra. Importa destacar que, ao elencar os requisitos necessários à execução dos serviços de reforma e ampliação do Mercado Público, tem-se o cuidado de abster-se de relacionar especificações desnecessárias ou demasiadas. Este cuidado objetiva preservar o caráter competitivo da futura licitação, evitando-se a limitação do universo de potenciais licitantes aptos a atender às necessidades do projeto de forma eficiente e inovadora. Assim, espera-se atender plenamente ao interesse público em uma contratação que traga resultados socioeconômicos positivos para o município de Catunda - CE.



#### 4. Levantamento de mercado

Para a execução dos serviços de reforma e ampliação do Mercado Público na sede do município de Catunda - CE, diversas soluções de contratação foram levantadas e analisadas a fim de determinar a mais adequada para atender às necessidades específicas deste projeto. As principais soluções identificadas no levantamento de mercado incluem:

- Contratação direta com o fornecedor;
- Contratação através de empresas especializadas mediante terceirização;
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPPs) e concessões.

Após uma cuidadosa avaliação de cada opção, considerando os critérios de eficiência, custo-benefício e a capacidade de atendimento às demandas específicas do projeto, a solução mais apropriada identificada foi a [contratação através de empresas especializadas mediante terceirização](#).

Esta opção é justificada pela complexidade técnica envolvida nos trabalhos de reforma e ampliação do Mercado Público, que exige um alto grau de especialização para garantir a qualidade e a durabilidade das intervenções. Além disso, a terceirização permite concentrar a responsabilidade técnica e operacional em empresas com comprovada experiência neste tipo de projeto, facilitando o gerenciamento da obra e a fiscalização dos serviços por parte da Prefeitura Municipal de Catunda. A contratação através de terceirização oferece também uma maior flexibilidade operacional e potenciais economias de escala, podendo resultar em uma gestão mais eficiente dos recursos e em uma execução mais rápida do projeto.

É importante destacar que, para a escolha final da empresa a ser contratada, será indispensável a realização de um processo licitatório conforme as normativas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e, conseqüentemente, para a população de Catunda.

#### 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a execução dos serviços de reforma e ampliação do Mercado Público na sede do município de Catunda - CE, conforme discriminado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), é a mais adequada existente no mercado, atendendo plenamente aos requisitos de economicidade, eficácia, praticidade e atendimento às necessidades do interesse público, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Esta seleção foi fundamentada após uma exaustiva análise do mercado, onde várias alternativas possíveis foram consideradas, avaliadas sob rigorosos critérios técnicos, operacionais e econômicos.

A escolha da projetada solução observa o art. 18, inciso V da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o levantamento de mercado como requisito essencial na fase preparatória,



exigindo uma justificativa técnica e econômica para a seleção específica. A decisão por esta solução considerou, assim, a conjugação entre a qualidade do material e da execução dos serviços, a sustentabilidade, a inovação e, sobretudo, a adequação às peculiaridades e exigências locais do Mercado Público de Catunda.

Além disso, a solução proposta é respaldada pela evidência de ser a mais vantajosa em termos de custo-benefício no decorrer do ciclo de vida do projeto, atendendo ao objetivo de assegurar uma contratação mais vantajosa para a Administração Pública, conforme objetivos definidos no art. 11, inciso I da Lei 14.133/2021. Este aspecto é de suma importância, considerando tanto os custos iniciais de implementação quanto as despesas futuras com manutenção, operacionalização e eventual ampliação do Mercado Público.

Foi realizada, portanto, uma escolha motivada pela busca pela solução tecnicamente mais eficiente e que oferece maior retorno para a comunidade e para o erário. Todos os requisitos técnicos especificados, além do compromisso com a sustentabilidade e inclusão de inovações tecnológicas, alinham-se ao que preceitua o art. 5º da referida Lei, conjurando os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Importante ressaltar que o processo de seleção contemplou um estreito acompanhamento por parte da área de engenharia da Prefeitura Municipal de Catunda, garantindo, assim, que todas as especificações e recomendações técnicas sejam rigorosamente atendidas, de modo a satisfazer as demandas locais e as expectativas dos usuários do Mercado Público.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade e pela adequação da solução escolhida, presumindo-se que esta oferecerá os melhores resultados possíveis, com base em uma análise aprofundada e criteriosa inspirada pelos ditames legais e pelas melhores práticas de planejamento e gestão de obras públicas.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QTD.  | UND.    |
|------|--|-------|---------|
| 1    | Execução dos serviços de reforma e ampliação do Mercado Público na sede do município de Catunda - CE | 1,000 | Serviço |

Especificação: Execução dos serviços de reforma e ampliação do Mercado Público na sede do município de Catunda - CE

## 7. Estimativa do valor da contratação

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QTD.  | UND.    | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|--|-------|---------|---------------|----------------|
| 1    | Execução dos serviços de reforma e ampliação do Mercado Público na sede do município de Catunda - CE | 1,000 | Serviço | 596.216,62    | 596.216,62     |

Especificação: Execução dos serviços de reforma e ampliação do Mercado Público na sede do município de Catunda - CE



Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 596.216,62 (quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos)

### 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A avaliação minuciosa da divisibilidade do objeto relacionado à execução dos serviços de reforma e ampliação do Mercado Público em Catunda - CE revelou que o parcelamento do objeto em questões técnicas e operacionais seria inviável, não atendendo aos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que a natureza integrada da reforma e ampliação requer uma abordagem unificada, onde a divisão poderia prejudicar a integralidade e a funcionalidade do mercado. Os serviços de engenharia e as adaptações estruturais são interdependentes, o que torna a divisão técnica desaconselhável.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do projeto em lotes distintos resultaria em complexidade na gestão e supervisão, aumentando os riscos operacionais e os custos de coordenação. Tal divisão poderia, adicionalmente, comprometer a qualidade final da obra, influenciando negativamente o resultado pretendido pela Administração.
- **Economia de Escala:** Estudos de viabilidade econômica indicaram que a execução do projeto de forma unificada proporciona melhores condições de negociação e redução de custos. O parcelamento eliminaria essas condições, elevando os custos globais da obra.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora a divisão do objeto tenderia a aumentar o número de fornecedores aptos a participar da licitação, a qualidade técnica e a capacidade de execução de um projeto integrado requerem empresas com experiência comprovada em trabalhos de escala similar. A seleção de múltiplos fornecedores de menor porte poderia afetar negativamente a uniformidade e a garantia de qualidade do projeto final.
- **Análise do Mercado:** Uma revisão detalhada das práticas de mercado destacou que projetos de reforma e ampliação de infraestruturas públicas, pela sua natureza, são geralmente confiados a um único fornecedor. Isso assegura uma execução mais coesa e eficaz, alinhando-se às melhores práticas do setor.

Portanto, com base na avaliação dos critérios de divisibilidade, viabilidade técnica e econômica, economia de escala, competitividade e aproveitamento do mercado, e considerações sobre as melhores práticas do setor, a decisão pelo não parcelamento do objeto justifica-se plenamente. Esta abordagem irá garantir a eficiência na aquisição, a integridade e a execução bem-sucedida do projeto de reforma e ampliação do Mercado Público de Catunda - CE, em conformidade com os objetivos e requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

### 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento



Este processo de contratação para a execução dos serviços de reforma e ampliação do Mercado Público na sede do município de Catunda - CE encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Catunda para o exercício financeiro em curso. A inclusão desta contratação foi cuidadosamente analisada e incorporada ao plano, considerando as necessidades e prioridades estabelecidas pela administração municipal, e visando o atendimento eficiente e eficaz das demandas da população e da gestão de espaço público.

A conformidade deste processo com o Plano de Contratações Anual reflete o comprometimento da Prefeitura Municipal de Catunda com o princípio de planejamento, estabelecido não apenas na Lei nº 14.133/2021, mas também como componente essencial da administração pública eficiente. Além disso, destaca-se que a devida inserção deste projeto no Plano de Contratações Anual certifica sua relevância e viabilidade, além de assegurar a adequada alocação de recursos e a gestão estratégica das contratações públicas.

A realização deste processo licitatório, portanto, não apenas cumpre requisitos legais e regulamentares, mas também se alinha estrategicamente às metas de médio e longo prazo estabelecidas pela administração pública municipal. Este alinhamento garante que a execução dos serviços de reforma e ampliação do Mercado Público esteja de acordo com os objetivos de desenvolvimento, melhoria da infraestrutura local e atendimento às necessidades da comunidade, promovendo, deste modo, o bem-estar geral e o desenvolvimento sustentável do município de Catunda - CE.

### 10. Resultados pretendidos

A expectativa quanto aos resultados a serem alcançados com a execução dos serviços de reforma e ampliação do Mercado Público na sede do município de Catunda - CE fundamenta-se nos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratações públicas. A busca pelo resultado mais vantajoso para a administração pública, conforme estipulado pelo art. 11, I, desta Lei, direciona a necessidade de uma solução que não apenas atenda aos requisitos funcionais e técnicos, mas que também assegure economicidade e eficiência ao longo de todo o ciclo de vida do objeto contratado.

Os resultados esperados com a reforma e ampliação incluem:

- Melhoria significativa da infraestrutura física do Mercado Público, proporcionando um ambiente mais seguro, acessível e confortável para comerciantes e consumidores, em consonância com o objetivo de eficiência e atendimento do interesse público, conforme articulado pelo art. 5º da Lei.
- Ampliação da capacidade de atendimento do mercado, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e regional. Essa expectativa alinha-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável mencionado no inciso IV do art. 11.
- Otimização dos espaços de uso comum, que deverá promover uma melhor experiência aos usuários e facilitar a inclusão de novos comerciantes, incentivando a competitividade e a inovação, conforme o disposto no art. 11, II e IV.



- Redução de custos de manutenção a médio e longo prazo, resultante da adoção de soluções modernas e sustentáveis, visando a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos públicos, em linha com o art. 23.
- Estabelecimento de um espaço que fomente o desenvolvimento sustentável, por meio da incorporação de práticas e materiais sustentáveis, conforme a promoção do desenvolvimento nacional sustentável referido no caput do art. 5º, reiterando o compromisso com a preservação do meio ambiente e com o uso eficiente dos recursos.

Estas expectativas fundamentam-se na convicção de que os processos licitatórios e as contratações públicas, quando estrategicamente planejados e executados conforme a Lei nº 14.133/2021, são capazes de gerar impactos positivos consideráveis não apenas para o setor público, mas também para a sociedade como um todo. A proliferação de resultados favoráveis requer que todas as etapas do processo, desde o planejamento até a execução, estejam alinhadas com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, estabelecidos pela referida legislação.

### 11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a efetiva execução dos serviços de reforma e ampliação do Mercado Público na sede do município de Catunda - CE, serão necessárias as seguintes providências:

1. Designação de uma equipe técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento do projeto, conforme estabelecido no Art. 7º da Lei 14.133/2021, garantindo que sejam servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, com atribuições relacionadas a licitações e contratos ou com qualificação atestada por certificação profissional, observando os princípios de segregação de funções.
2. Realização de reuniões periódicas com a empresa contratada para assegurar o alinhamento das expectativas e a correta interpretação do projeto básico, respeitando os princípios de transparência e eficiência que regem a administração pública e a Lei 14.133/2021.
3. Implementação de um plano de comunicação eficaz para informar à comunidade e aos comerciantes locais sobre o cronograma da obra, as expectativas de melhorias e como estas serão organizadas, valorizando o princípio da publicidade e da eficiência.
4. Verificação e preparação, junto ao setor jurídico, de todos os aspectos legais relacionados à contratação, incluindo a análise de riscos, em conformidade com os requisitos do Art. 7º e Art. 12º da Lei 14.133/2021.
5. Organização de um cronograma detalhado para a execução do projeto, incluindo a preparação do local, início do serviço, etapas de execução, e ações de mitigação para possíveis atrasos, alinhados ao Art. 18º, incisos VII e XI da Lei 14.133/2021.
6. Preparação para condutas de fiscalização e gestão contratual, focando na garantia de que os serviços prestados sejam conformes às especificações do contrato e aos padrões de qualidade exigidos, conforme diretrizes do projeto básico e do termo de referência.
7. Capacitação continuada dos servidores envolvidos nas etapas de fiscalização e



gestão do contrato, promovendo conhecimentos atualizados sobre a Lei 14.133/2021, novas tecnologias e práticas de mercado relevantes para o sucesso do projeto.

8. Estabelecimento de critérios claros de aceitação dos serviços prestados e mecanismos de penalidades em caso de não conformidade, garantindo a proteção da Administração Pública e a entrega adequada do projeto, respaldados pelo Art. 14º da Lei 14.133/2021.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando as especificidades do processo administrativo número 0000320240617000166, referente à execução dos serviços de reforma e ampliação do Mercado Público na sede do município de Catunda - CE, e com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para este caso específico. Esta decisão fundamenta-se nos seguintes pontos:

1. **Unicidade do Objeto:** O objeto da contratação, que é a reforma e ampliação do Mercado Público, é único e não se prevê repetidas aquisições ou contratações de natureza semelhante, o que torna a adoção do registro de preços inaplicável à natureza do projeto (Art. 85 da Lei 14.133/2021).
2. **Natureza Específica do Serviço:** Os serviços de engenharia requeridos são específicos e demandam uma execução técnica qualificada, diferenciando-se das contratações habituais ou de objetos de demanda contínua. Portanto, a utilização do sistema de registro de preços não se harmoniza com a natureza e a complexidade demandadas para a execução do projeto (Art. 85 da Lei 14.133/2021).
3. **Exigência de Projeto Básico Detalhado:** A execução do projeto demanda um projeto básico detalhado e específico, conforme exigido no Art. 14 da Lei 14.133/2021, o que incompatibiliza com as premissas do registro de preços, que é mais adequado para contratações de objetos com especificações mais genéricas e de múltiplas aquisições.
4. **Inviabilidade de Aproveitamento por Outros Órgãos:** A natureza singular do objeto da contratação implica que os benefícios do registro de preços, como a possibilidade de adesão por outros órgãos ou entidades, não se aplicam neste caso, já que a obra diz respeito a uma situação localizada e não replicável em outras localidades ou órgãos (Art. 86 da Lei 14.133/2021).
5. **Ausência de Recorrência:** A reforma e ampliação do Mercado Público são ações pontuais e não caracterizam recorrência ou continuidade de serviços que justifiquem a manutenção de preços registrados para futuras contratações, não se enquadrando nas condições previstas no Art. 83 da Lei 14.133/2021, que indicaria a vantagem da adoção do registro de preços.
6. **Racionalidade e Economicidade:** Considerando o exposto e tendo em vista os princípios da eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, conclui-se que o sistema de registro de preços não se mostra o mecanismo mais adequado para a contratação em questão, pois não contribuiria para a otimização dos recursos públicos nem para a agilidade e flexibilidade necessárias à execução do projeto (Art. 11 e Art. 12 da Lei 14.133/2021).



Portanto, baseando-se nas disposições da Lei 14.133/2021 e nas particularidades da contratação pretendida, justifica-se a decisão pela não utilização do sistema de registro de preços para a execução dos serviços de reforma e ampliação do Mercado Público em Catunda - CE.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, é imperativo posicionar-se contrariamente à participação de empresas na forma de consórcio para o processo de contratação da execução dos serviços de reforma e ampliação do Mercado Público na sede do município de Catunda - CE, por inúmeras razões que refletem tanto na gestão contratual quanto nos princípios que regem as licitações e contratações públicas.

A vedação de consórcios, nesse contexto, é fundamentada em múltiplos aspectos que buscam assegurar a eficiência, transparência e obtenção do melhor resultado na execução contratual. Importa destacar que, de acordo com o Art. 15 da Lei 14.133, embora a formação de consórcios possa ser permitida em licitações, a Administração Pública detém a prerrogativa de vedar tal participação quando justificado.

As principais razões para tal vedação, apoiadas pelos princípios e objetivos expressos na lei supramencionada, incluem:

- **Complexidade na gestão contratual:** A formação de consórcios pode complicar a gestão do contrato, tornando-a mais suscetível a falhas de comunicação e incompatibilidade entre as partes consorciadas, afetando a fluidez e eficiência administrativa previstas no Art. 7º, I da Lei 14.133/2021.
- **Transparência e controle:** Dificuldades no monitoramento e na fiscalização dos serviços prestados podem surgir, comprometendo princípios da transparência e eficácia, conforme delineado nos Art. 5º e 11, IV da Lei 14.133/2021.
- **Riscos ao princípio da competitividade:** A participação de empresas em consórcio pode limitar a competitividade do certame, indo contra os objetivos do Art. 11, II da Lei 14.133/2021, que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes.
- **Complicadores na adjudicação e na execução do objeto:** A divisão de responsabilidades entre os membros do consórcio pode gerar entraves na entrega e na qualidade dos serviços prestados, dificultando o cumprimento de prazos e especificações técnicas descritas no Art. 18, II e III da mesma lei.

Levando em conta essas considerações e visando evitar possíveis entraves que possam prejudicar a eficiência e a eficácia do procedimento licitatório e da execução contratual, posiciona-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio na licitação para a execução dos serviços de reforma e ampliação do Mercado Público em Catunda - CE. Essa medida assegura o alinhamento do processo licitatório aos princípios de legalidade, eficiência, competitividade e busca pelo melhor interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras



Conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, é imperativo considerar, no planejamento de contratações públicas, não apenas as necessidades imediatas da Administração Pública, mas também o impacto ambiental decorrente de tais contratações. Entendemos a responsabilidade que envolve a execução dos serviços de reforma e ampliação do Mercado Público na sede do município de Catunda - CE, advindo da necessidade de alinhar as práticas de construção e reforma às diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade ambiental. Dessa forma, diversas medidas de mitigação serão adotadas para assegurar que a execução do projeto ocorra com o menor dano ambiental possível, sempre em estrita observância ao art. 18, XII da Lei nº 14.133/2021.

- A seleção de materiais de construção de baixo impacto ambiental, os quais possuam certificação de sustentabilidade, representando uma menor emissão de carbono e menor geração de resíduos.
- Implementação de práticas de gestão de resíduos sólidos, promovendo a reciclagem e a reutilização de materiais sempre que possível, visando a redução considerável da geração de resíduos e contribuindo para a manutenção do equilíbrio ecológico.
- Adoção de tecnologias limpas e energias renováveis no decorrer da execução do projeto, objetivando a diminuição de emissões poluentes e a promoção do uso racional de recursos naturais, conforme alinhado à política de desenvolvimento sustentável.
- Realização de estudos de impacto ambiental e consultas prévias com as comunidades locais afetadas pela reforma e ampliação, garantindo a transparência e o alinhamento com as expectativas e necessidades locais, e promovendo um desenvolvimento que se coadune com o bem-estar comunitário e a preservação ambiental.
- Práticas de compensação ambiental serão avaliadas, caso a caso, garantindo medidas reparadoras em caso de danos inevitáveis, buscando sempre a melhoria contínua dos processos de execução e menor impacto ao meio ambiente.

Assim, as estratégias e ações adotadas refletem o compromisso da Prefeitura Municipal de Catunda - CE com os princípios de legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, sobretudo, com o desenvolvimento nacional sustentável, princípios esses observados pela Lei nº 14.133/2021. A abordagem proativa na gestão de possíveis impactos ambientais reforça o alinhamento do município com as diretrizes mais modernas de construção sustentável, assegurando benefícios a longo prazo tanto para a comunidade quanto para o meio ambiente.

### **15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação**

Após a realização de uma análise detalhada e considerando todas as disposições e jurisprudências contidas na Lei nº 14.133/2021, conclui-se, de maneira favorável, pela viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços de reforma e ampliação do Mercado Público na sede do município de Catunda - CE. A presente conclusão apoia-se em vários elementos essenciais que reforçam a necessidade e a pertinência desta contratação dentro dos parâmetros legais, técnicos e econômicos.



- Em conformidade com o Art. 6º, que estabelece os princípios norteadores das contratações públicas, esta contratação atende ao princípio da eficiência e da economicidade, proporcionando à Administração Pública a obtenção de um resultado eficaz e com o melhor uso dos recursos públicos disponíveis.
- A fundamentação na jurisprudência do Art. 7º e suas disposições sobre a gestão por competências reforça que a escolha e designação dos agentes públicos para este processo foram realizadas de maneira adequada, assegurando a integridade e a qualificação necessárias para execução da Lei 14.133/2021.
- Levando em consideração o Art. 11, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a análise deste processo deixou evidente que a reforma e ampliação do Mercado Público satisfaz plenamente este objetivo, não apenas no aspecto técnico ou econômico, mas também social, oferecendo benefícios diretos à comunidade local.
- Ademais, a estimativa de valores e a modalidade escolhida para a contratação estão alinhadas às disposições do Art. 23 e 24 da Lei, garantindo que o valor estimado está em consonância com os preços praticados pelo mercado, assegurando a obtenção das melhores condições de contratação para a Administração Pública sem prejuízo à competitividade e à isonomia.
- Finalmente, o atendimento aos requisitos e práticas de sustentabilidade e inovação previstos na Lei fortalece o alinhamento desta contratação com os objetivos de desenvolvimento nacional sustentável e inovação, estabelecidos no Art. 11, inciso IV, contribuindo assim para um impacto positivo e duradouro na comunidade de Catunda - CE.

Diante dos fatos e argumentos apresentados, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela plena viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços de reforma e ampliação do Mercado Público em Catunda - CE, reiterando o compromisso da Administração Pública com a legalidade, a eficiência, a economicidade, e o desenvolvimento social e sustentável da comunidade local.

Catunda / CE, 18 de junho de 2024

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Pedro Henrique Martins  
PRESIDENTE

Thiago de Cena Farias  
MEMBRO



## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

